**ANEXO I – DO CONTRATO DE CESSÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária” ou “Contrato”):

1. **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51201417971 (“Alienante Fiduciante” ou “Devedora”); e
2. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 (“Emissora”);

E ainda na qualidade de intervenientes anuentes:

**(c) CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7° andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, representada nos termos de seu contrato social (“Control Union” ou “Fiel Depositário”); e

Sendo a Alienante Fiduciante e a Emissora denominados individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu, em 25 de junho de 2020, em favor do BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 (“Credora”) a “Cédula de Crédito Bancário nº [•]” (conforme aditada de tempos em tempos, “CCB”), representativa de créditos imobiliários, no valor de principal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões) (“Valor de Principal”), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”);
2. em razão da CCB, a Devedora, obrigou-se a pagar, à Credora ou a seus sucessores, o Valor de Principal, em conjunto com os Juros Remuneratórios, conforme definidos abaixo, e todos outros direitos creditórios devidos pela Devedora e, ou titulados pela Credora, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios ali descritos, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades, honorários advocatícios, penalidades, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e não pagos definidos na CCB (em conjunto, os “Créditos Imobiliários”);
3. os recursos oriundos do desembolso da CCB foram destinados para fins de reembolso de gastos, custos e despesas constantes nos recibos, notas fiscais, notas de débitos, faturas, bem como documentos aquisitivos dos Empreendimentos Lastro, e ainda comprovantes de pagamento ou de transferências eletrônicas e termos de quitação, descritos no Anexo I da CCB, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Alienante Fiduciante em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI (conforme abaixo definido)
4. a Credora emitiu, em 25 de junho de 2020, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (conforme aditada de tempos em tempos, “CCI”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”* (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão de CCI”), celebrado entre a Credora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de instituição custodiante, e a Emissora e a Alienante Fiduciante, na qualidade de intervenientes anuentes;
5. a Credora, na qualidade de única credora da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, bem como seus acessórios, inclusive a CCB, passando a Emissora, na qualidade de cessionária, suceder a Credora, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão”), para fins de operação de securitização, conforme descrita a seguir;
6. a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
7. a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da sua 1ª emissão (“CRI”), conforme *“Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”* celebrado, em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Termo de Securitização”), entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
8. os CRI foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a ser realizada pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” ou “Operação”, conforme o caso);
9. Para cumprimento do fiel, integral e pontual cumprimento: (i) de todas as obrigações assumidas pela Devedora, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão ou de eventual nova ou substituição de garantia a ser constituída, e do Termo de Securitização; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido) a serem formalizadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos (“Obrigações Garantidas”), a Devedora constituiu fundo de reserva mediante retenção pela Emissora de recursos decorrentes do desembolso da CCB e/ou de transferências de recursos a serem realizadas pela Devedora, em valor equivalente a R$120.000.000,00 (cento e vinte mihlões) (“Fundo de Reserva”), estruturado nos termos do Contrato de Cessão;

## (X) Por meio do Contrato de Cessão a Devedora se comprometeu a, até 21 de agosto de 2020 (inclusive), formalizar a presente Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e/ou a fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha (“Fiança” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantias”), de modo a representar (i) até 30 de junho de 2021 (inclusive) 100% (cem por cento) do Valor de Principal da CCB, e (ii) após 30 de junho de 2021 (exclusive), 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos CRI, calculado conforme previsto no Termo de Securitização (conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, "Percentual Mínimo de Garantia")

**(XI)** na presente data, foi firmado entre a Control Union e a Devedora, bem como na qualidade de intervenientes anuentes, a Emissora e o Agente Fiduciário “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças*” (“Contrato de Monitoramento”), cuja cópia assinada consta do Anexo IV, de forma a estabelecer a prestação de serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Bens Alienados pela Control Union (abaixo identificados); e

**(XII)** a Devedora deseja substituir [parcialmente/totalmente] o Fundo de Reserva pela Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) prevista neste instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

## OBJETO

## Da Alienação Fiduciária: Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária e na melhor forma de direito, em garantia às Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor da Emissora, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens fungíveis de estoque de milho e estoque de etanol (“Produtos”), de propriedade da Alienante Fiduciante, conforme especificamente identificados em quantidades, qualidade e espécie no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária (“Bens Alienados”) e armazenados nos Armazém(ns)/Silo(s)/Tanque(s) localizados nas unidades descritas no Anexo II deste Contrato de Alienação Fiduciária (“Depósitos”), livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza (“Gravame”), bem como quaisquer valores decorrentes de indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos Bens Alienados (“Alienação Fiduciária”).

## Para os efeitos da presente garantia, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens Alienados são transferidas para a Emissora.

## As Partes estabelecem que os Certificados de Depósito (abaixo definido), emitidos pela Control Union, em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Monitoramento, e apólices de seguros dos Bens Alienados incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Bens Alienados”.

## A presente alienação também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Bens Alienados.

## Da Vigência da Alienação Fiduciária: Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Bens Alienados para a Emissora, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária, a Emissora passa, a partir da presente data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.

## Da Segregação dos Produtos com os Bens Alienados: É de conhecimento das Partes que os Bens Alienados poderão ser depositados nos Depósitos com outros Produtos da mesma espécie que sejam objeto de garantia para outros credores da Alienante Fiduciante. Sendo assim, no âmbito do Contrato de Monitoramento e deste instrumento, a Control Union deverá controlar os Bens Alienados de forma prevista na Cláusula 2 abaixo.

## Da não Transferência dos Bens Alienados: Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante obriga-se, sob pena de vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Gravames ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens Alienados, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos (“Transferência”).

## Fica somente permitido a Transferência, sem necessidade de autorização prévia, somente no caso para evitar o perecimento dos Bens Alienados por outros da mesma espécie e quantidade, sem que estejam onerados ou com Gravames, nos termos do Contrato de Monitoramento.

## Das Inspeções: Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, fica acordado que a Emissora e os Intervenientes Anuentes estão autorizados a inspecionar os Bens Alienados, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

## A Alienante Fiduciante obriga-se, ainda, a manter, conservar e guardar os Bens Alienados nos respectivos Depósitos, a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados ou que sejam inerentes à presente Alienação Fiduciária, em observância, ainda, ao disposto no Contrato de Monitoramento.

## DO DEPÓSITO E DA FIGURA DO FIEL DEPOSITÁRIO

## A Alienante Fiduciante nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Control Union, como fiel depositário dos Bens Alienados.

## Para os efeitos da presente garantia, a Alienante Fiduciante transfere a posse direta dos Bens Alienados em comodato ao Fiel Depositário, o qual manterá, nos termos dos artigos 632 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Bens Alienados com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los, com todos os frutos e acrescidos, quando exigido, e de acordo com os termos do Contrato de Monitoramento, em nome e por conta da Emissora, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados.

## Apesar de haver a transferência direta dos Bens Alienados em favor do Fiel Depositário, a Alienante continua obrigada a conservar os Bens Alienados que estão dentro dos Depósitos e imóveis de sua titularidade, obrigando a mantê-los conservados e em perfeita ordem, substituindo e/ou reforçando os Bens Alienados, sempre que necessário, bem como a defendê-los de turbação, nos termos deste Contrato.

## O Fiel Depositário realizará os serviços de guarda, comodato, conservação e monitoramento dos Bens Alienados nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária e de acordo com os termos do Contrato de Monitoramento.

## Para efeitos de manutenção e controle dos Bens Alienados, a Alienante Fiduciante desde logo se compromete a franquear o acesso irrestrito ao Fiel Depositário, diariamente ou sempre que solicitado, aos Depósitos, a seus estabelecimentos e sistemas eletrônicos para que sejam obtidas cópias de notas fiscais, físicas ou eletrônicas, que evidenciem a relação e condições físicas dos Bens Alienados mantidos nos Depósitos, inclusive para consulta in loco por representantes do Fiel Depositário.

## Fica desde já estabelecido que o Fiel Depositário somente poderá ser substituído mediante autorização prévia, por escrito, dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, ou nas hipóteses previstas no Contrato de Monitoramento.

## PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

## As Partes desde já concordam que a Alienante Fiduciante obriga-se a manter nos Depósitos, a partir da Data de Desembolso (conforme definido na CCB) e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, Bens Alienados em Valor Total dos Bens Alienados (conforme abaixo definido) correspondente a, juntamente com valores existentes no Fundo de Reserva e de eventuais Fianças contratadas pela Devedora em garantia das Obrigações Garantidas, no mínimo, o Percentual Mínimo de Garantia, os quais, nesta data, correspondem a soma das sacas de milho e barris de etanol, nos termos do Anexo I e desta Cláusula 3 (“Valor Total de Garantia”).

## Nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária, para fins de cálculo do Percentual Mínimo de Garantia, no que tange a alienação fiduciária dos Bens Alienados deve-se somar os estoques das sacas de milho com os barris de etanol (tal somatório, o “Valor Total dos Bens Alienados”) que corresponderá:

##

## Sacas de Milho: ao somatório da: (a) multiplicação:

## da quantidade de milho com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato, armazenado nos Depósitos, conforme atestado pela Control Union;

## pela cotação de preço de milho para a cidade de [Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso], vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Agrolink no *website* [*https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/*](https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/)

## Barris de Etanol: ao somatório da: (a) multiplicação:

## da quantidade de etanol com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato, armazenado nos Depósitos;

## pela cotação de preço de etanol vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Cepea/Esalq no *website* [*https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx*](https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx).

## Não serão considerados para fins de cálculo dos Bens Alienados, os bens que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de natureza ou efeito similar, e/ou de evento que os tornem, no todo ou em parte, inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Evento de Constrição"), devendo a Alienante Fiduciante observar, a todo o tempo, o Percentual Mínimo de Garantia, sem prejuízo do Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), se e conforme aplicável.

## A observância do Percentual Mínimo de Garantia é monitorada pela Emissora até o 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nos ativos dados em garantia, tendo como base o previsto neste Contrato de Alienação Fiduciária, no Contrato de Cessão, se aplicável e no Contrato de Monitoramento através dos Informes Mensais (abaixo definido) a serem enviados pela Control Union para a Emissora, o Agente Fiduciário e a Alienante Fiduciante.

## O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pela Emissora mensalmente, a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Apuração"). O Valor Total de Garantia deverá corresponder ao somatório: (i) do Valor Total dos Bens Alienados; e/ou (ii) o valor total da Fiança.

## O envio do Informe Mensal pela Control Union aos cuidados da Emissora, do Agente Fiduciário e da Alienante Fiduciante será sempre no terceiro Dia Útil de cada mês (“Data de Envio dos Informes Mensais”).

## Constará dos Informes Mensais as seguintes informações: (i) o Valor Total dos Bens Alienados, indicando a posição consolidada das quantidades de Bens Alienados armazenados nos Depósitos, bem como (ii) demais informações nos termos do Contrato de Monitoramento, se aplicáveis.

* 1. O valor da totalidade dos Bens Alienados alienados fiduciariamente é de R$[\*], em [\*] com base nos parâmetros previstos na Cláusula 3.1 acima.

## REFORÇO DE GARANTIA

## Caso, a qualquer momento, o Percentual Mínimo de Garantia: (i) não seja atingido ou (ii) qualquer Evento de Constrição ocorra de forma a desenquadrar a garantia, ou (iii) os Bens Alienados venham a se deteriorar ou (iv) por qualquer outro motivo venham a se tornar insuficientes, o Alienante Fiduciante ficará obrigado a reforçar ou substituí-los, de forma a recompor integralmente a garantia ora prestada, na forma aqui estabelecida (“Evento de Reforço” ou “Reforço de Garantia”).

## Quando do conhecimento da ocorrência do Evento de Reforço, a Emissora ou a Alienante Fiduciante, se tiver conhecimento do desenquadramento antes Data de Apuração, deverá em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo conhecimento, enviar notificação, nos moldes do Anexo V, para a Emissora ou para a Alienante Fiduciante, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, informando sobre o desenquadramento da garantia, juntamente com a respectiva memória de cálculo (“Notificação de Desenquadramento”).

## O Reforço da Garantia deverá ser realizado pela Alienante Fiduciante, por (i) aditamento da alienação fiduciária de forma a acrescentar quantidade adicional de etanol e/ou de milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, que seja de titularidade da Alienante Fiduciante; ou (ii) Fiança (“Bens Adicionais Alienados”), os quais deverão estar livres de todos e quaisquer Gravames, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia.

## O Reforço de Garantia poderá ser realizado mediante qualquer um dos itens previstos na Cláusula 4.1.2 acima ou uma combinação deles, sendo que o valor do Reforço de Garantia deverá ser aquele necessário ao restabelecimento do Percentual Mínimo de Garantia.

## O Reforço de Garantia, caso seja efetuado mediante alienação fiduciária de estoque, em favor da Emissora, de quantidade adicional de etanol e/ou de milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Notificação de Desenquadramento, mediante (i) a entrega, ao Fiel Depositário, dos respectivos Bens Adicionais Alienados nos Depósitos e (ii) a celebração de aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do Anexo VII a este Contrato de Alienação Fiduciária, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRI, para atualização da quantidade dos Bens Alienados conforme previsto no Anexo II a este Contrato, o qual deverá ser levado a registro nos termos da Cláusula 11 abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do referido aditamento.

## O Reforço de Garantia, caso seja efetuado mediante fiança bancária em favor da Emissora, deverá ser formalizado por meio de assinatura de instrumento de fiança bancária, em até 20 (vinte) dias contados da Notificação de Desenquadramento.

## A ausência da notificação pela Emissora ou pela Alienante Fiduciante na forma e prazo previstos acima não limitará a obrigação da Alienante Fiduciante de manter, nos Depósitos, Bens Alienados em quantidade suficiente para observância do Percentual Mínimo de Garantia e Valor Total de Garantia.

## Na hipótese de inadimplemento ou ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (abaixo descrito), nos termos desse Contrato ou dos demais Documentos da Operação, a Emissora poderá exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nesse Contrato, nos demais Documentos da Operação ou na legislação aplicável.

## LIBERAÇÃO DOS BENS EXCEDENTES

## Caso seja verificado, que há Bens Alienados em estoque em quantidade acima do necessário para manter o Percentual Mínimo de Garantia, a quantidade excedente (“Bens Excedentes Alienados”) poderá ser liberada da presente garantia e devolvida à Alienante Fiduciante mediante celebração, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Apuração, de aditamento ao presente Contrato, sem a necessidade de aprovação pelos titulares dos CRI, de modo a atualizar a quantidade dos Bens Alienados constantes do Anexo II desse Contrato, o qual deverá ser levado a registro nos termos previstos na Cláusula 11 abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do referido aditamento (“Liberação dos Bens Excedentes Alienados”).

## A Liberação dos Bens Excedentes Alienados estará condicionada: (i) a não ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante decurso de prazo de cura ou notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento; e (ii) à manutenção do Percentual Mínimo de Garantia *pro forma* a liberação dos Bens Excedentes Alienados.

## O Fiel Depositário poderá liberar os Bens Excedentes Alienados mediante recebimento de comunicação por escrito da Emissora, nos moldes do Anexo IX, não cabendo ao Fiel Depositário realizar qualquer conferência das condições descritas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.2 acima, que ficará a cargo da Emissora.

## VENCIMENTO ANTECIPADO

## Sem prejuízo dos demais Eventos de Inadimplemento previstos neste Contrato, na CCB ou nos demais Documentos da Operação, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Cláusula 8 abaixo, a Emissora poderá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis a totalidade das Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"):

1. o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o vencimento antecipado de qualquer Documento da Operação, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Operação;

1. as garantias convencionadas neste Contrato não serem devidamente aperfeiçoadas ou formalizadas, ou por qualquer motivo, tornarem-se insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e não sendo efetuados os Reforços de Garantia pela Alienante Fiduciante, no prazo e forma aqui previstos, ou permanecendo insuficientes após a proposta de Reforço de Garantia;
2. a Transferência total ou parcial, ou a criação de qualquer Gravame sobre quaisquer Bens Alienados ou direitos a eles relativos e/ou a Emissora deixar de manter preferência absoluta sobre os Bens Alienados, sem a autorização expressa e por escrito da Emissora;
3. a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Alienante Fiduciante neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
4. se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse ou livre disposição dos Bens Alienados, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja o Reforço de Garantia, conforme aplicável;

1. se a Alienante Fiduciante, direta ou indiretamente, ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas; e/ou
2. se, houver qualquer evento em que tenha que substituir o Fiel Depositário, e não o faça no prazo e na forma prevista no Contrato de Monitoramento.

## Qualquer notificação da Emissora comunicando a ocorrência ou o término de um Evento de Inadimplemento terá caráter definitivo em relação à Alienante Fiduciante, ao Fiel Depositário, às Intervenientes Anuentes e a quaisquer terceiros.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## Responsabilidade da Alienante Fiduciante: Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na CCB e nos demais Documentos da Operação, a Alienante Fiduciante obriga-se a:

## manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Bens Alienados livres e desembaraçados de Gravames, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato de Alienação Fiduciária;

## manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

## em caso de ocorrência de qualquer Evento de Constrição, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do das obrigações de Reforço de Garantia;

## comunicar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Alienante Fiduciante e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação;

## não realizar a Transferência dos Bens Alienados ou de quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato;

1. informar em até 2 (dois) Dias Úteisquando do seu conhecimento, à Emissora os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a afetar de forma negativa a garantia objeto deste Contrato;
2. defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar adversamente este Contrato, os Bens Alienados ou o cumprimento da Obrigações Garantidas, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante Fiduciante;
3. manter os Bens Alienados em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

##

## praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Emissora, dos direitos decorrentes deste Contrato;

## comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Alienação Fiduciária;

## cumprir, inclusive na hipótese de Evento de Inadimplemento, todas as instruções da Emissora para a excussão dos Bens Alienados;

## arcar com o pagamento ou reembolsar todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses da Emissora relacionados a presente garantia, nos termos desse Contrato, bem como indenizar e isentá-la de quaisquer valores que a Emissora eventualmente seja obrigada a pagar;

## pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários, relativos aos Bens Alienados, quando aplicáveis;

## pagar ou reembolsar as Emissora, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos, relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentá-la de quaisquer valores que eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

## manter, às suas custas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Bens Alienados armazenados nos Depósitos, segurados contra todos os riscos usuais aplicáveis à apólice em questão em sociedade seguradora idônea e com sólida situação financeira, em termos e cobertura apropriados, contratado pela Control Union em benefício da Emissora, comprometendo-se a contratar e tempestivamente pagar o prêmio referente ao seguro;

## apresentar a apólice de contratação do seguro referida no item (o) acima no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Data do Desembolso da CCB, bem como o respectivo endosso em favor da Emissora, sendo que o seguro deverá cobrir um valor não inferior ao custo de reposição dos Bens Alienados, a apólice deverá conter a Emissora como beneficiária de todos os pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação ou sinistro relativo aos Bens Alienados a ser pago na conta do patrimônio separado dos CRI de titularidade da Emissora (“Conta Patrimônio Separado”), de acordo com a lei aplicável e haver renovação anual;

## manter o Fiel Depositário contratado até a quitação integral das Obrigações Garantidas, e pagar pontualmente todos os honorários e despesas que sejam devidos ao Fiel Depositário, nos termos do Contrato de Monitoramento;

## permitir a vistoria, mediante notificação enviada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, dos Bens Alienados, pela Emissora, Agente Fiduciário e/ou por seus representantes devidamente constituídos, ficando facultado, o direito de acesso aos Depósitos e quaisquer outros locais em que se encontrem os Bens Alienados;

## proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 deste Contrato;

## a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Emissora todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados a presente garantia, e tomar todas as demais medidas que a Emissora possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger os Bens Alienados, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

## cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Emissora ou pela Control Union na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;

## não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, quando aplicável, de ceder, receber ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

## Nos termos dos itens (p) acima, caso ocorra qualquer sinistro no período de 30 (trinta) dias e o endosso das apólices ainda não tenha sido efetivada em favor da Emissora, a Alienante Fiduciária deverá orientar a companhia seguradora a depositar quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de tais sinistro na Conta Patrimônio Separado. Caso quaisquer pagamentos ou indenizações de sinistros sejam diretamente realizadas para a Alienante Fiduciante, por motivo não imputável a Alienante Fiduciante, esta se compromete a efetuar a transferência de tais montantes para a Conta Patrimônio Separado, no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento dos recursos pela Alienante Fiduciante.

## Responsabilidade da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das CCB, deste Contrato, dos demais Documentos da Operação e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

## firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciante relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar, substituir, reforçar ou validar a presente garantia;

## tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de execução do presente Contrato; e

## verificar o Percentual Mínimo de Garantia mensalmente na forma aqui estipulada e no Contrato de Monitoramento.

## Declaração da Alienante Fiduciante: Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas nos Documentos da Operação, a Alienante Fiduciante presta, nesta data e na data da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato, as seguintes declarações perante a Emissora, que:

## é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

## é proprietária e possui justo título de todos os Bens Alienados, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

## está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Alienante Fiduciante de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;

## os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Alienante Fiduciante ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

## o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) o contrato social da Alienante Fiduciante ou qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciante seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Emissora;

## possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;

## os documentos e informações fornecidos à Emissora e ao Fiel Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Monitoramento são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

## cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Monitoramento;

## este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Alienante Fiduciante, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;

## as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Alienante Fiduciante nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes precisas, completas, corretas e suficientes;

## está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato de Monitoramento;

## os Bens Alienados encontram-se livres de todos e quaisquer Gravame;

## as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e conferem à Emissora os poderes nelas expressos;

## não existem quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza que possam colocar em risco os Bens Alienados, causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na CCB) e/ou afetar de forma relevante e negativamente as suas atividades ou a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante não tem conhecimento de (i) ações judiciais ou processos de desapropriações, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos imóveis onde estão localizados os Bens Alienados; nem (ii) débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar a presente garantia.

* 1. Declaração da Emissora:Sem prejuízo e em adição às declarações prestadas nos Documentos da Operação, a Emissora presta, nesta data e na data da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato, as seguintes declarações perante a Alienante Fiduciante, que:

## é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

## as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais da Emissora possuem poderes para tanto;

## está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

## este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e

## a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringem: (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

* 1. A Alienante Fiduciante indenizará e reembolsará a Emissora, o Agente Fiduciário e os titulares dos CRI, bem como seus respectivos sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

## EXCUSSÃO DA GARANTIA

## Sem prejuízo e em complemento das demais cláusulas deste Contrato, em caso de inadimplemento qualquer das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a propriedade plena dos Bens Alienados consolidar-se-á em favor da Emissora, sem a necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Alienante Fiduciante.

## Uma vez consolidada a propriedade em favor da Emissora, a Emissora poderá exercer sobre os Bens Alienados todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de excutir os Bens Alienados, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil e no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, podendo vender, ceder ou transferir, por qualquer forma, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriados (vedada, entretanto, a venda a preço vil), em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Bens Alienados, receber e dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Contrato e na CCB, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, transferência ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, alienação ou transferência dos Bens Alienados.

## Para fins da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, a Emissora como seu bastante procurador, na forma do Anexo VI deste Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Alienante Fiduciante obriga-se a celebrar e entregar à Emissora a procuração na forma do Anexo VI deste Contrato.

## A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Alienante Fiduciante, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Emissora nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

## Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, a Alienante Fiduciante, pelo presente Contrato: (i) reconhece e concorda que qualquer venda de qualquer parcela dos Bens Alienados poderá ocorrer a preços e termos menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidos por meio de uma venda sob circunstâncias normais (vedada, entretanto, a venda a preço vil), e (ii) não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada realizada em termos comerciais razoáveis e que a Emissora não será obrigado a buscar melhores ofertas.

## Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pela Emissora, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

## Caso, após a aplicação dos recursos decorrentes dos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Alienante Fiduciante pela Emissora, mediante depósito do referido saldo em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Alienante Fiduciante e (ii) caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Bens Alienados seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante permanecerá obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos Documentos da Operação.

## Ordem de Prioridade de Pagamentos: A Emissora aplicará o produto da excussão da presente Alienação Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:

1. liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CCB e dos demais Documentos da Operação; e
2. caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Alienante Fiduciante pela Emissora, mediante depósito do referido saldo em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Alienante Fiduciante, após deduzidos todos os custos e despesas dos procedimentos de excussão da presente garantia.

## A execução do presente Contrato e excussão da presente Alienação Fiduciária poderão ser realizadas concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Alienante Fiduciante à Emissora, sem qualquer ordem de preferência.

## O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Emissora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Alienante Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Emissora, nos termos deste Contrato, da CCB e dos demais Documentos da Operação.

## VIGÊNCIA

## A presente Alienação Fiduciária resolver-se-á quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a posse indireta dos Bens Alienados retornará à Alienante Fiduciante, de pleno direito, após o recebimento de termo de quitação, a ser entregue pela Emissora.

## COMUNICAÇÕES

## Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

1. se para a Alienante Fiduciante:

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indúustrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana

CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT

At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br, com cópia para rodrigo.grasselli@fsbioenergia.com.br e alysson.mafra@fsbioenergia.com.br

1. se para a Emissora:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

1. se para a Control Union:

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7° andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros

CEP 01452-002 – São Paulo, SP

At.: [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

* + 1. A Alienante Fiduciante neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

## REGISTROS

## A Alienante Fiduciante deverá registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos: (i) da comarca da [Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso]; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.

## Para todos os fins, a Alienante Fiduciante, desde já, está ciente e concorda que os registros do presente Contrato nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, será condição precedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a realização da liquidação financeira da Operação e Oferta Restrita de CRI.

## Após os registros desse Contrato, a Alienante Fiduciante deverá entregar à Emissora 1 (uma) via original, devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

## Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos cartórios competentes imediatamente, devendo ser entregue às Partes comprovação da plena formalização de tal registro, em forma e teor razoavelmente satisfatórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento a este Contrato, assumindo a Alienante Fiduciante os custos e despesas com os referidos registros.

## Para fins de registro, a Alienante Fiduciante apresenta, neste ato, a Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“Certidão”), cuja cópia constitui o Anexo VIII ao presente Contrato.

## DESPESAS

## Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos e termos de liberação e quaisquer outros documentos relativos a este Contrato nos competentes cartórios, bem como de quaisquer outros registros que se façam necessários com relação à constituição e eficácia da garantia aqui constituída, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante Fiduciante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidos pela Emissora para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Alienante Fiduciante, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento.

## A Alienante Fiduciante pagará ou reembolsará a Emissora, mediante solicitação, de quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará a Emissora de quaisquer valores que sejam obrigadas a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

## Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato ou de qualquer de suas disposições, além de eventuais tributos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

## DISPOSIÇÕES EM GERAL

## Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da CCB, prevalecerão as disposições da CCB. Exclusivamente com relação aos serviços do Fiel Depositário, em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições de qualquer documento, prevalecerão as disposições do Contrato de Monitoramento.

## Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

* + 1. Adicionalmente, as Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Contrato após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que o presente Contrato poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ao registro do presente Contrato, pela B3, ANBIMA, CVM e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável.

## Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

## Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.

## Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Alienante Fiduciante à Emissora, no âmbito deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Alienante Fiduciante, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (“CPC”), sendo certo que as obrigações aqui contidas ficam ainda sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 815 e seguintes do CPC.

## Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Alienante Fiduciante sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se “Dia Útil” (i) para fins do cômputo de prazos e pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; e (ii) para fins do cômputo de prazos de obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

## Cessão. A Alienante Fiduciante não poderá alienar ou ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, sem a autorização prévia e por escrito da Emissora.

## Fica assegurado à Emissora o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato a qualquer terceiro nos termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo integralmente em vigor os direitos da Emissora, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

## Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que todos os anexos integram indissociavelmente o presente Contrato.

## Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [•] de [•] de 2020

[Página de assinaturas a seguir]

[*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda, RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.*]

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

[*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda, RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.*]

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda e RB Capital Companhia de Securitização, Control Union Warrants Ltda.]*

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda, RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.]*

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF: |  | Nome:RG:CPF: |

**[ANEXO I]**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**BENS ALIENADOS**

**A – Etanol**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Depósito** | **Matrícula** | **Espécie e Qualidade do Bem**  | **Quantidade** |
| **A1** | **[**●**]** | **[**●**]** | **[**●**]** |
| **A2** |  |  |  |

**B –Milho**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Depósito** | **Matrícula** | **Espécie e Qualidade do Bem**  | **Quantidade** |
| **B1** | **[●]** | **[●]**  | **[●]** |
| **B2** |  |  |  |

**[ANEXO II]**

**RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS**

**A –Etanol:**

|  |  |
| --- | --- |
| A1 |  |
| A2 |  |

**B –Milho:**

|  |  |
| --- | --- |
| B1 |  |
| B2 |  |

**[ANEXO III]**

**DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERISTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

## *As tabelas abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Documentos da Operação e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes.*

**[***incluir descrição***]**

**[ANEXO IV]**

**CONTRATO DE MONITORAMENTO**

**[•]**

**[ANEXO V]**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA REFORÇO DE GARANTIA**

[*data*]

À

**[FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.]**

[endereço]

[cidade] [UF] [CEP]

At.: [●]

e-mail: [●]

C/c

[*Emissora*]

Ref. Notificação de Reforço de Garantia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado em [●] de [•] de 2020 entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda. ("Contrato de Alienação Fiduciária").

Nos termos da Cláusula 4 do Contrato de Alienação Fiduciária, vimos, pela presente, informar que o Percentual Mínimo de Garantia aplicável foi desenquadrado, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Dessa forma, solicitamos que V.Sas. realize o reforço da garantia nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

**[ANEXO VI]**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, , CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Outorgante”), neste ato nomeia e constitui, em caráter irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Outorgada”) como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado em [•] de [•] de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada ("Contrato de Alienação Fiduciária"): (i) independente da ocorrência de evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou (ii) na hipótese de ocorrência de evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas: (a) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de excussão da garantia; (b) efetuar a venda, cessão, oneração, alienação ou qualquer outra forma de Transferência dos Bens Alienados, pelos preços e nos termos e condições que julgar apropriados, independentemente de qualquer notificação anterior ou posterior à Outorgante a este respeito, e aplicar os recursos então recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, ficando o Outorgado investidos de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de transferência, incluindo documentos de quitação com relação aos Bens Alienados, e representar a Outorgante perante as instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato; (b) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; (c) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens Alienados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer terceiros, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (d) solicitar a contratação de prestador de serviço para retirar os Bens Alienados para venda a terceiros, caso seja necessário, e (e) tomar qualquer medida e assinar e entregar qualquer instrumento em consonância com os termos do Contrato que o Outorgado possa considerar necessários ou convenientes para a consecução dos fins do Contrato.

O presente instrumento terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

Qualquer notificação entregue pelo Outorgado sobre a ocorrência ou o término de inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato) será conclusiva em relação à Outorgante e a terceiros.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor, endossatário ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

São Paulo, [•] de [•] de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

**[ANEXO VII]**

**MODELO DE ADITAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO**

 **DOS BENS ALIENADOS**

**ANEXO I – DO CONTRATO DE CESSÃO**

**[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *“[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”* (“PrAditamento”):

1. **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51201417971 (“Alienante Fiduciante” ou “Devedora”); e
2. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 (“Emissora”);

E ainda na qualidade de intervenientes anuentes:

**(c) CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7° andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, representada nos termos de seu contrato social (“Control Union” ou “Fiel Depositário”); e

Sendo a Alienante Fiduciante e a Emissora denominados individualmente “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu, em 25 de junho de 2020, em favor do BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 (“Credora”) a “Cédula de Crédito Bancário nº [•]” (conforme aditada de tempos em tempos, “CCB”), representativa de créditos imobiliários, no valor de principal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões) (“Valor de Principal”), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”);
2. em razão da CCB, a Devedora, obrigou-se a pagar, à Credora ou a seus sucessores, o Valor de Principal, em conjunto com os Juros Remuneratórios, conforme definidos abaixo, e todos outros direitos creditórios devidos pela Devedora e, ou titulados pela Credora, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios ali descritos, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades, honorários advocatícios, penalidades, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e não pagos definidos na CCB (em conjunto, os “Créditos Imobiliários”);
3. os recursos oriundos do desembolso da CCB foram destinados para fins de reembolso de gastos, custos e despesas constantes nos recibos, notas fiscais, notas de débitos, faturas, bem como documentos aquisitivos dos Empreendimentos Lastro, e ainda comprovantes de pagamento ou de transferências eletrônicas e termos de quitação, descritos no Anexo I da CCB, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Alienante Fiduciante em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI (conforme abaixo definido)
4. a Credora emitiu, em 25 de junho de 2020, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (conforme aditada de tempos em tempos, “CCI”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”* (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão de CCI”), celebrado entre a Credora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de instituição custodiante, e a Emissora e a Alienante Fiduciante, na qualidade de intervenientes anuentes;
5. a Credora, na qualidade de única credora da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, bem como seus acessórios, inclusive a CCB, passando a Emissora, na qualidade de cessionária, suceder a Credora, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão”), para fins de operação de securitização, conforme descrita a seguir;
6. a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
7. a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da sua 1ª emissão (“CRI”), conforme *“Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”* celebrado, em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Termo de Securitização”), entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
8. os CRI foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a ser realizada pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” ou “Operação”, conforme o caso);
9. Para cumprimento do fiel, integral e pontual cumprimento: (i) de todas as obrigações assumidas pela Devedora, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão ou de eventual nova ou substituição de garantia a ser constituída, e do Termo de Securitização; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido) a serem formalizadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos (“Obrigações Garantidas”), a Devedora constituiu alienação fiduciária de estoque de determinada quantidade de milho e/ou etanol, nos termos da legislação vigente, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da Emissora, armazenados em quantidades, espécie e nas localidades, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza, por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado em [--] de [--] de 2020 (“Alienação Fiduciária” e “Contrato de Alienação Fiduciária”); e
10. a Devedora deseja aditar a Alienação Fiduciária a fim de recompor garantias em proporção equivalente ao Percentual Mínimo de Garantia.

**RESOLVEM** firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

**1.1.** Pelo presente Aditamento, resolvem, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de modo a vigorar com a redação do Anexo I ao presente documento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Aditamento e aquelas do Contrato de Alienação Fiduciária, prevalecerão as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária. Exclusivamente com relação aos serviços do Fiel Depositário, em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições de qualquer documento, prevalecerão as disposições do Contrato de Monitoramento.

**13.2.** Aditamentos**.** O presente Aditamento e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

**13.2.1.** Adicionalmente, as Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Aditamento após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que o presente Aditamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ao registro do presente Aditamento, pela B3, ANBIMA, CVM e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável.

**13.3.** Renúncia**.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciante, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.4.** Irrevogabilidade. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

**13.5.** Independência das Disposições do Aditamento. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.6.** Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Aditamento são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Aditamento.

**13.7.** Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Alienante Fiduciante à Emissora, no âmbito deste Aditamento, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Alienante Fiduciante, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (“CPC”), sendo certo que as obrigações aqui contidas ficam ainda sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 815 e seguintes do CPC.

**13.8.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Alienante Fiduciante sob este Aditamento até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se “Dia Útil” (i) para fins do cômputo de prazos e pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; e (ii) para fins do cômputo de prazos de obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

**13.9.** Cessão. A Alienante Fiduciante não poderá alienar ou ceder os direitos e obrigações oriundos deste Aditamento, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, sem a autorização prévia e por escrito da Emissora.

**13.9.1.** Fica assegurado à Emissora o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Aditamento ou sua posição contratual neste Aditamento a qualquer terceiro nos termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo integralmente em vigor os direitos da Emissora, bem como este Aditamento em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

**13.10.** Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que todos os anexos integram indissociavelmente o presente Aditamento.

**13.11.** Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.12.** Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento.

**ANEXO VIII**

**CERTIDÃO**

**ANEXO IX**

**NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO - LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**[***data***]**

À

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**

Com cópia para

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária - Liberação de Recursos de Depósito

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado em **[**data**]** entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização e V.S.as ("**Contrato de Alienação Fiduciária**" e "**FS Agrisolutions**", respectivamente).

Nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Alienação Fiduciária, vimos, pela presente, solicitar que V.S.as liberem os Bens Alienados em estoque em quantidade acima do necessário para manter o Percentual Mínimo de Garantia, de titularidade da FS Agrisolutions, na quantidade de [•].

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**[EMISSORA]**